# CÓDIGO DE CONDUTA



## ÍNDICE

Capitulo I - Âmbito e Finalidade

Capitulo II - Princípios Gerais

Capitulo III - Relacionamento Externo

Capitulo IV - Organização Interna

Capitulo V - Disposições Finais

## CÓDIGO DE CONDUTA

Money One – Remessas e Cambio de dinheiro

Capítulo I – Âmbito e Finalidade

Artigo 1.º

#### **Finalidade**

O presente Código de Conduta ("Código") visa:

- **a)** Estabelecer e divulgar as regras e princípios que os órgãos sociais e todos os colaboradores da Money One devem respeitar no exercício das suas funções;
- **b**) Promover uma conduta ética e alinhada com os valores do grupo Money One por parte dos seus colaboradores;
- **c**) Assegurar que a actividade da Money One será prosseguida de acordo com rigorosos princípios éticos e deontológicos;
- **d**) Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável à actividade da Money One.

## Artigo 2.º

## Natureza e Âmbito

- 1. O presente Código estabelece os princípios e regras de conduta a observar órgãos sociais e todos os colaboradores da Money One no desempenho de funções profissionais ao serviço da Money One.
- 2. Para efeitos do presente Código, consideram-se colaboradores da Money One todos os que tenham com a Money uma relação laboral, de estágio, de prestação de serviços ou outra equiparável.

- 3. Qualquer procedimento da Money One será compatível, primeiramente, com as linhas de orientação estabelecidas no presente Código e, subsidiariamente, com as recomendações e linhas de orientação dos órgãos competentes de fiscalização e de gestão da Money One.
- **4**. O presente Código aplica-se à Money One, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares às quais as pessoas colectivas, pessoal efectivo ou temporário, advogados, auditores externos ou outras pessoas que prestem serviços de forma permanente ou esporádica estão obrigados por inerência das suas funções ou obrigações contratuais.

#### **Capítulo II** – Princípios Gerais

#### Artigo 3.º

Princípios gerais conduta profissional no desempenho de funções Os destinatários do presente Código deverão desempenhar a sua actividade profissional tendo por base os seguintes princípios gerais de conduta:

- **a.** Legalidade: agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes;
- **b. Boa fé**: actuando, junto dos interlocutores internos ou externos, no quadro de confiança suscitando, de forma correcta e leal, com adequado sentido de cooperação;
- **c.** Eficiência: procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia, de bom e racional uso dos recursos;
- **d. Verdade e transparência:** estabelecendo relações na base destes valores e assegurando o exercício das respectivas funções de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização, de forma clara e fidedigna, da informação que deva ser prestada;
- e. Imparcialidade e Igualdade: acompanhando, numa postura de equidistância, os assuntos e matérias que possam envolver interesses não convergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual, sem discriminação, quer numa perspectiva formal quer material;

f. Integridade e honestidade: agindo, em todas as circunstâncias, com rectidão e honestidade, no respeito pelo primado dos objectivos da Money One, abstendo se de aceitar de terceiro qualquer compensação, favor ou vantagem por acto praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses, pessoais e institucionais.

#### Artigo 4.º

#### Outros princípios de conduta profissional

- 1. Sigilo: os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e informações respeitantes à vida e actividade da Money, dos seus clientes, dos seus colaboradores e de terceiros, cujo conhecimento lhes advenha das respectivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação. Este dever cessa apenas nas situações previstas na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções na Money One.
- 2. Conflito de interesses: no exercício das suas funções ou na prestação dos seus serviços, os colaboradores comunicarão prontamente aos seus superiores quaisquer conflitos de interesse ou de funções que possam comprometer o cumprimento integral das regras de conduta aplicáveis e tomarão ainda as medidas adequadas, no âmbito dos seus conhecimentos, para impedir as práticas das quais tomam conhecimento e que constituem uso abusivo de informação ou a violação das actuais regras, informando os seus superiores desses factos, de imediato. Os colaboradores preencherão o Questionário relativo aos conflitos de interesse, na altura do seu recrutamento, por parte da Money e entregarão no final de cada contrato e ou anualmente respectivo questionário actualizado.
- 3. Cumprimento e comunicação de irregularidades: os colaboradores assegurarão o cumprimento das regras aplicáveis do Código de Conduta e comunicarão ao Compliance Officer da Money One, atempadamente, qualquer irregularidade considerada, para o efeito, como grave.
- **4.** Colaboração com autoridades: a Money One colaborará prontamente com as autoridades fiscalizadoras, estritamente de acordo com as restrições legais, considerando a amplitude das funções dessas entidades e em colaboração próxima com as equipas de auditoria, abstendo-se de criar obstáculos ao exercício das suas funções.

#### Capítulo III – Relacionamento Externo

#### Artigo 5°

#### Regras de relacionamento com os clientes

- **1.** Os colaboradores da Money One devem assegurar a igualdade de tratamento a todos os clientes, não fazendo qualquer discriminação entre eles.
- **2.** Os colaboradores da Money One devem actuar com o máximo profissionalismo, integridade, competência, neutralidade, lealdade e descrição.
- **3.** Os colaboradores da Money One deverão facultar todas as informações necessárias, para que o Cliente possa tomar uma decisão esclarecida e assegurar o cumprimento rigoroso do nosso relacionamento comercial.
- **4**. Os colaboradores da Money One deverão actuar sempre tendo em consideração os interesses dos seus clientes, obtendo as melhores condições disponíveis, respeitando sempre as instruções recebidas pelo cliente.
- **5**. A Money One tem um departamento de serviço ao cliente, o qual geri as reclamações apresentadas pelos clientes, com vista a fornecer um serviço de qualidade e melhoria contínua dos processos da Money One.

#### Artigo 6°

## Regras de relacionamento com o mercado e concorrência

- **1.** Os colaboradores da Money One deverão garantir o rigor e a veracidade das informações disponibilizadas ao mercado.
- 2. Os colaboradores da Money One deverão respeitar as leis e regras de mercado, bem como as regras internas do grupo Money One, promovendo uma concorrência leal e evitando qualquer prática que possa ir contra as leis da concorrência.

**3.** A Money One, os seus directores e colaboradores cumprirão quaisquer leis, regulamentos e tratados da concorrência aplicáveis, bem como decisões relativas à lei da concorrência, despachos e projectos que afectem a Money One.

#### Artigo 7°

#### Regras de relacionamento com entidades públicas e de supervisão

As relações com as autoridades públicas administrativas e governamentais, serão reguladas com exactidão e integridade, bem como com o devido respeito pela legislação aplicável.

Capítulo IV – Organização Interna

#### Artigo 8°

## Prevenção de branqueamento de capitais

- 1. As disposições legais e regulamentares vigentes, que impõem medidas de natureza preventiva, obrigam a Money One, os seus agentes, promotores e os seus colaboradores, a cumprirem escrupulosamente os deveres de prevenção, acção e diligência relativamente a benefícios de branqueamento de origem ilegal, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.
- 2. Todos os colaboradores cumprirão as funções, os procedimentos, os prazos e a Política Prevenção de Branqueamento de Capitais estabelecidos e divulgados, de modo a assegurar a observação escrupulosa dos amplos deveres provenientes do rigoroso cumprimento da lei e disposições regulamentares, em matéria de prevenção de benefícios de branqueamento de origem ilegal.
- 3. As medidas preventivas estabelecidas por lei, devem ser seguidas pela Money One, e aplicam-se a todas as sociedades e indivíduos com quem mantém negócios e consiste, no geral, dos deveres de exigir a identificação do cliente e de recusar a realização de transacções na sua ausência, de manter documentos relativos à identificação, de verificar as operações,

comunicar factos que indiciem a perpetração de um crime, abster-se da execução de operações em que haja a suspeita de crimes relacionados, providenciar todo o apoio exigido pela autoridade encarregue do processo ou pela autoridade competente por monitorizar o cumprimento das funções, manter o sigilo e contribuir para a criação de mecanismos de controlo e formação, dentro da própria Money One.

- **4.** A Money One tem um responsável pela prevenção de branqueamento de capitais que integra o Departamento de Compliance e é responsável pela análise de transacções bloqueadas pelo sistema informático e informadas pelos operadores em caso de alguma suspeita , de seguida, comunicadas essas operações suspeitas de branqueamento à autoridade competente, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, as quais impõem medidas de natureza preventiva.
- **5**. Os processos de controlo interno, comunicação e formação em matéria de prevenção de benefícios de branqueamento de origem ilegal, monitorizarão de perto a evolução da legislação e terão em conta os conhecimentos adquiridos no que respeita ao reconhecimento de operações, reunidos internamente ou através da colaboração com as entidades nacionais e internacionais envolvidas nessa prevenção.

## Artigo 9°

#### Combate ao crime organizado e fraude

- **1.** A Money One compromete-se a colaborar com todas as organizações governamentais e internacionais no combate ao crime organizado.
- **2.** Todos os colaboradores cumprirão os procedimentos, prazos e outras linhas de orientação estabelecidos e divulgados no âmbito da Money One, de modo a assegurar a observância escrupulosa dos deveres resultantes do cumprimento rigoroso da lei e das disposições regulamentares em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e terrorismo.
- 3. A Money One assegurar-se-á, imediatamente antes de aceitar uma empresa, um parceiro ou um indivíduo como novo cliente ou intermediário da Money One e antes da Money celebrar um contrato com essa entidade, de que sejam analisados os respectivos dados no âmbito das Listas de Vigilância internacionais.

#### Artigo 10°

#### Informações gerais, marketing e publicidade

- 1. O fornecimento obrigatório ou opcional de informações ao público, a, clientes ou entidades competentes, bem como publicidade relativa à sociedade ou seu negócio, serão realizados com observância escrupulosa do princípio da legalidade.
- Campanhas publicitárias ou de marketing, terão em conta os interesses do cliente final e será dado o devido destaque aos princípios da veracidade, objectividade e clareza.
- 3. Quaisquer campanhas materiais de marketing, serão assinadas pelo Responsável da Money One e terão de cumprir com as regras internas do Grupo .

#### Artigo 11°

#### Gestão de reclamações

- 1. Sem prejuízo do regime legal aplicável às reclamações apresentadas às instituições de crédito, as reclamações dos clientes Money One serão também dirigidas ao responsável pela gestão de reclamações.
- **2.** As reclamações à Money One poderão ser feitas através de qualquer dos seguintes canais de comunicação:
  - a. Serviço telefónico
  - **b.** Email .....
  - **c.** Site www.moneyexpress.pt
  - **d.** Presencialmente em qualquer uma das lojas Money One.
- **3**. Todos os colaboradores que efectuam atendimento ao público podem receber reclamações que deverão ser registadas no sistema informático de registo de reclamações.

- **4.** O responsável pela reclamação deve envidar todos os esforços para a resolução da mesma e terá um prazo máximo de 5 dias para contactar o cliente e mais 15 dias para resolver em definitivo a respectiva reclamação.
- **5.** Qualquer reclamação grave deverá de imediato ser reportada ao Compliance Officer, sendo considerada grave qualquer reclamação relacionada com:
- a. Atendimento mal conduzida;
- **b.** Violação de privacidade;
- c. Linguagem ou comportamento de cobrança incorrectos.
- **6.** Para as reclamações apresentadas directamente ao Banco de Portugal, a Money One seguirá, em cada momento, todos procedimentos em vigor, tal como descritos nos regulamentos emitidos pelo Banco de Portugal.
- 7. Para as reclamações apresentadas no Livro de Reclamações, a Money One seguirá os procedimentos em vigor de acordo com a legislação aplicável bem como com as instruções emitidas pelo Banco de Portugal para esse efeito.

#### **Capítulo V –** Disposições Finais

### Artigo 12°

#### Divulgação e acompanhamento do Código de Conduta

- 1. A Money One assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente código de conduta, de modo a alcançar a garantia de que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado e assumido pelos seus destinatários como conjunto de normas que a todos vinculam.
- 2. O acompanhamento da aplicação e respeito pelo Código encontra-se a cargo do Departamento de Compliance da Money One, que se poderá auxiliar de quem nas mesmas exerça as funções de auditoria interna. Os contactos do Departamento de Compliance e o nome e contactos do Compliance Officer da Money serão divulgados a todos os Colaboradores.
- **4**. Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidas ao Departamento de Compliance da Money

## Artigo 13°

## Entrada em vigor

- 1. O Presente código de conduta entrará em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.
- 2. O presente código de conduta vigorará por tempo indeterminado, competindo á Money One a sua revisão, de modo a garantir o cumprimento contínuo das leis e regulamentos aplicáveis.